

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 50/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Venho mais uma vez a esta Casa Legislativa e neste momento, para através do projeto de lei 50/2017, propor alterações na Lei Municipal, Nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de nosso município.

Desta vez pede-se a alteração quanto à carga horaria semanal exercida pelos professores no município. Pede-se a redução desta carga horaria de 25 horas semanais para 20 horas semanais, sem, contudo reduzir o vencimento básico local.

Temos que esta decisão vai trazer melhores condições de atender o cumprimento da carga horaria estabelecida, haja vista que professores que tem duas carreiras, alguns aqui em nosso município e outros em municípios vizinhos, tem encontrado algumas dificuldades no seu cumprimento.

Também haverá melhores condições para a manutenção do pagamento do valor do piso nacional do magistério, pois no momento são encontradas dificuldades também quanto a isto.

No momento, com a redução da carga horaria, segundo dados da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo não haverá necessidade de aumentar o número de professores. Contudo, acrescenta-se ao quadro um cargo de professor de series iniciais de 40 horas semanais para atender a educação infantil, pois segundo recomendações, seria importante que as crianças tivessem ao longo do dia o acompanhamento, do mesmo professor. Com a criação do cargo de professor com esta carga horaria evitar-se-á a necessidade de complementação de carga horaria com este objetivo, que de forma permanente poderá ser objeto de apontamento.

Outra alteração proposta é também quanto as funções gratificadas por direção escolar e coordenação pedagógica. Como já informado, devidamente autorizado em lei havia o pagamento de complementação de horas por estas funções, o que por nossa assessoria (DPM) nos foi informado que poderia ser entendido como pagamento em duplicidade pela mesma atividade. Então, para adequar a situação, exclui-se do arcabouço legislativo local a possibilidade do pagamento de complementação de carga horária para as referidas funções e incorpora-se o respectivo valor ao da FG. Ainda quanto a Coordenação Pedagógica, ela fora concedida sob autorização da Lei Municipal 961/2009, mas que agora está sendo incluído na Lei 962/2009, que trata do magistério propriamente dito, e de exercício exclusivo em escolas. Com esta adequação não haverá aumento da despesa de pessoal, pois apenas adequa-se a situação conforme entendida correta.

Convencidos de que a melhor forma de atender o magistério, tanto na forma legal, quanto prática pedimos que o presente projeto de lei seja apreciado com brevidade.

Com cumprimentos, me despeço.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 50 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Altera os art. 33, 34 e os anexos I e II, da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009. .

**Art. 1º** A presente Lei altera os Arts. 33, 34 e os anexos I e II da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** O Art. 33 da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre o número e carga horaria dos professores municipais de Arroio do Padre, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 33.*** *São criados os seguintes cargos efetivos:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* | *Carga horaria* | *Código* |
| *32* | *Professor 1* | *20 h/ semanais* | *MA6-1* |
| *30* | *Professor 2* | *20 h/ semanais* | *MA6-2* |
| *01* | *Professor 1* | *40 h/ semanais* | *MA6-3* |

**Art. 3º** O art. 34 da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Arroio do Padre e institui o respectivo quadro de Cargos e Funções Gratificadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 34*** *São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, específicos do Magistério:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* | *Carga horaria* | *Código* |
| *01* | *Diretor de Escola* | *Definida pelo Poder Executivo* | *MAFC 1* |
| *01* | *Diretor de Escola* | *Definida pelo Poder Executivo* | *MAFC 2* |
| *05* | *Regente de Unidade Escolar* | *Definida pelo Poder Executivo* | *MAFC 3* |
| *01* | *Coordenador (a) Pedagógico (Escolas)* | *Definida pelo Poder Executivo* | *MAFC 4* |

**Art. 4º** O anexo I da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009, descrição dos cargos, atribuições e requisitos, passará a ter vigência conforme o disposto no anexo I desta lei.

**Art. 5º** O anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a redação abaixo especificada.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Anexo II*** | |
| ***Denominação da Categoria Funcional*** | ***Valor Padrão-R$*** |
| *Professor 1 – 20 h* | *1.206,11* |
| *Professor 2 – 20 h* | *1.206,11* |
| *Professor 1 – 40 h* | *2.412,22* |
| *Diretor de Escola 1* | *1.371,43* |
| *Diretor de Escola 2* | *1.037,12* |
| *Regente de Unidade Escolar* | *178,32* |
| *Coordenador Pedagógico (Escola)* | *1.353,06* |

**Art. 6º** Por estar em vigor, fica convalidado o pagamento para o exercício de 2017, do valor estipulado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.805, de 03 de fevereiro de 2017.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** No ato de publicação desta lei, serão revogadas as Leis Municipais Nº 1.300, de 25 de março de 2013 e Nº 1.429, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 9º** Mantem-se inalteradas as demais disposições consignadas na reposta Lei e alterações posteriores e que permanecem vigentes nesta data.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**Descrição dos Cargos: Atribuições e Requisitos**

**CARGO: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de: 20 (vinte) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

1. Idade mínima de 18 anos

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil:curso superior de licenciatura plena.

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental : curso superior de licenciatura plena.

**b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

**DIRETOR E REGENTE DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

**CÓDIGO PADRÃO:** MAFC 1, MAFC 2 e MAFC 3

**Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .

**Exemplos de Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária determinado pelo prefeito municipal no ato de nomeação ou designação.

**Requisitos para Provimento da Função:**

**a)** Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;

**b)** Experiência docente mínima de dois anos.

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO (ESCOLAS)**

**CÓDIGO PADRÃO:** MAFC 4

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desenvolver atividades de coordenação pedagógica junto às escolas do Município.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES**:

- Coordenar a elaboração dos Planos Escolares;

- Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos;

- Verificar os índices de rendimento escolar;

- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas;

- Assessor a direção ou regente de classes;

- Acompanhar o desenvolvimento dos planos curriculares;

- Coordenar os conselhos de classe;

- Executar atividades correlatas;

**CARGA HORÁRIA SEMANAL / Condições de Trabalho**:

Horário: Determinado pelo Prefeito Municipal no ato da nomeação ou designação.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Graduação em pedagogia ou outro com Licenciatura Plena.

Idade: a partir de 18 anos